



PORTARIA Nº 296/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Comissão Municipal Intersectorial do Eixo Ceará Sem Fome + Saúde, no âmbito do Município de Jaguaribe/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, que institui, como política pública estadual permanente, o Programa Ceará Sem Fome e cria a Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome;

CONSIDERANDO as diretrizes de integração intersectorial do Programa Ceará Sem Fome e a necessidade de articulação entre as políticas públicas de saúde, assistência social e segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Jaguaribe ao Eixo Ceará Sem Fome + Saúde e os compromissos assumidos nos instrumentos de cooperação correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, acompanhar e promover o cuidado integral das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional grave

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersectorial do Eixo Ceará Sem Fome + Saúde, de caráter permanente, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e avaliar ações integradas entre o Sistema Único de Saúde – SUS, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as demais políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional no Município de Jaguaribe

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal Intersectorial:

I – Mapear os serviços socioassistenciais, de saúde, segurança alimentar e nutricional, agricultura, meio ambiente e os demais serviços públicos e comunitários disponíveis no território municipal;

II – Apoiar a implementação, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, de fluxo para identificação e avaliação de risco nutricional, mediante os instrumentos oficiais adotados pelo SUS;

III – Articular o encaminhamento das pessoas e famílias identificadas em situação de insegurança alimentar e nutricional grave para os programas de transferência de renda, serviços socioassistenciais, Unidades Sociais Produtoras de Refeições – USPRs e demais equipamentos da rede de proteção;

IV – Promover e acompanhar, no âmbito das competências municipais, a atenção primária, nutricional e de saúde mental às pessoas e famílias beneficiárias do Cartão Ceará Sem Fome e atendidas pelas USPRs;

V – Alimentar, acompanhar e manter atualizados os sistemas oficiais de monitoramento e pactuação do Programa, observadas as atribuições de cada órgão;

VI – Fortalecer ações de educação alimentar e nutricional, de promoção da alimentação adequada e saudável e de prevenção de agravos relacionados à insegurança alimentar e nutricional;

VII – Promover a articulação com agricultores familiares, trabalhadores rurais, organizações comunitárias e demais segmentos envolvidos na produção, distribuição e acesso a alimentos;

VIII – Desenvolver ações integradas de educação, orientação e mobilização comunitária voltadas à segurança alimentar e nutricional; e

IX – Acompanhar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas, propondo medidas para o aperfeiçoamento do fluxo intersetorial.

Art. 3º. A Comissão Municipal Intersectorial será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos, entidades ou segmentos:

I – Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente da área de Atenção Primária à Saúde;

II – Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social, preferencialmente da área de Proteção Social Básica;

III – Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, preferencialmente profissional vinculado às ações de agricultura familiar;

IV – Profissionais de Nutrição ou de Tecnologia de Alimentos da rede municipal;

V – Gestão Municipal do Cadastro Único e dos Programas de Transferência de Renda;

VI – Conselho Municipal de Saúde – CMS;

VII – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, se instituído;

VIII – Unidades Sociais Produtoras de Refeições – USPRs vinculadas ao Programa no Município;

IX – Pastoral da Criança; e

X – Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos e designados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A coordenação da Comissão será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá convocar e presidir as reuniões, organizar a pauta e acompanhar o cumprimento das deliberações.

§ 3º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades comunitárias e especialistas para participar de reuniões ou atividades específicas, sem direito a voto.

Art. 4º. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua coordenação ou requerida pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá à coordenação o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões, deliberações, encaminhamentos e resultados das ações serão registrados em ata.

§ 4º A Comissão poderá instituir grupos de trabalho temporários para o exame de temas específicos, com prazo e objeto definidos no ato de sua criação.

Art. 5º. A Comissão elaborará seu plano de trabalho e o fluxo municipal de atendimento e encaminhamento intersetorial, em consonância com as orientações do Programa Ceará Sem Fome e, quando necessário, em articulação com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA.

Art. 6º. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais necessários às ações da Comissão observarão a legislação aplicável, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, restringindo-se o acesso aos agentes públicos e profissionais autorizados.

Parágrafo único. As informações pessoais e de saúde deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução das políticas públicas correspondentes, preservados o sigilo profissional e a confidencialidade.



Art. 7º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, sem criação de despesa adicional obrigatória.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observadas as normas do Programa Ceará Sem Fome e a legislação aplicável.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Intendência, 09 de setembro de 2026.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal